



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro
Cabeceiras - Piauí
CNPJ: 41.522.277/0001-61

DECRETO Nº 36, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Mantém a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, que ainda não podem retomar suas atividades, conforme Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais segundo a estratégia do Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas COVID-19 - PRO PIAUÍ - Decreto Estadual nº 19.116 de 22 de julho de 2020, e dá outras providências.

JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO, Prefeito do Município de Cabeceiras do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.174 de 06 de fevereiro de 2012, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020; Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 19.116 de 22 de julho de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º Continua suspenso, até o dia **30 de setembro de 2020**, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Cabeceiras do Piauí e que ainda não podem retomar suas atividades, conforme Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais segundo a estratégia do Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas COVID-19 - PRO PIAUÍ.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto **NÃO SE APLICA** aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais e as que de acordo com o PRO PIAUÍ, já podem retomar suas atividades.

§ 1º Atividades essenciais:

- I. Farmácias e drogarias;
- II. Serviços de saúde;
- III. Supermercados e lojas de produtos alimentícios;
- IV. Panificadoras e padarias;
- V. Postos de combustíveis;
- VI. Borracharias;
- VII. Serviços de delivery;
- VIII. Serviços de segurança e vigilância;
- IX. Serviços de telecomunicação e internet, radiodifusão e imprensa;

X. Serviços bancários;

§ 2º Atividades que poderão ser retomadas:

- XI. Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets;
- XII. Serviços de construção civil;
- XIII. Comércio de material de construção em geral;
- XIV. Oficinas de veículos automotores;
- XV. Serviços funerários;
- XVI. Serviços de limpeza pública;
- XVII. Serviços prestados por lotéricas;
- XVIII. Serviços prestados por instituições financeiras;
- XIX. Serviços postais.
- XX. Comércio de eletrodomésticos;
- XXI. Comércio de vestuário.

§ 1º Poderá também, retomarem suas atividades, a partir desta data, as seguintes atividades:

- I. Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza;
- II. Academias.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - Uso obrigatório de máscaras de proteção individual para clientes e funcionários;
- III - A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade do estabelecimento), respeitando-se o distanciamento de 2 metros entre as pessoas presente.

IV - Definir fluxo de entrada e saída, com marcação no piso, definindo portas distintas para entrada e saída. E caso haja portas que não serão utilizadas lacrar com fitas suspensa para
(*Continua na próxima página*)

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 003/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.08/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI.
CONTRATADA: MATHEUS PROJETOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 11.025.621/0001-46
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GABINETE, CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA, TROCA E REFORMA PARCIAL DO FORRO DE GESSO, REFORMA DOS BANHEIROS E SUBSTITUIÇÃO DO PISO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24º, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 1º DA MP Nº 961/2020, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR: R\$ 32.208,93 (trinta e dois mil, duzentos e oito reais e noventa e três centavos).
CREDITO ORÇAMENTÁRIO: Fonte 001, Elemento de despesa 44.90.51, Projeto/Atividade: 01.031.0001.1001.
VIGÊNCIA: 31.08.2020 A 30.09.2020.
DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2020.
SIGNATÁRIOS: RENATO NERIS VERAS FILHO (Precidente) e FRANCISCO JOSÉ MENDES LIMA (Contratado)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), exarada no processo administrativo n.º 002/2020, referente à Dispensa de Licitação, para a contratação da empresa **MATHEUS PROJETOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP** para execução dos serviços de engenharia para construção de um gabinete, construção de uma cozinha, troca e reforma parcial do forro de gesso, reforma dos banheiros e substituição do piso do Prédio da Câmara Municipal de Caxingó-PI, nos termos do artigo 24, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e art. 1º da MP nº 961/2020 e suas alterações posteriores.

Caxingó(PI), 28 de agosto de 2020.

RENATO NERIS VERAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM/MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO;
CNPJ: 01.612.586/0001-08
CONTRATADO (A): **Maria De Lourdes Ribeiro Cardoso**
CPF: 066.125.853-07
FUNÇÃO: Auxiliar Administrativo
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1045,00 (Um mil e Quarenta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 31/10/2020
SIGNATARIOS: JOSÉ CASSIMIRO DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL E **Maria de Lourdes Ribeiro Cardoso**
DATA DA ASSINATURA: 06/01/2020

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro
Cabeceiras – Piauí
CNPJ: 41.522.277/0001-61



não comprometer a circulação do ar;

V - Evitar contato físico entre as pessoas;

VI - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e

VII - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 3º As academias deverão adotar, além das medidas já mencionadas, as seguintes medidas específicas, contantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Incumbirá à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária municipal e com a ajuda da polícia militar, quando necessária, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste decreto e depois de notificados serão penalizados conforme legislação vigente e pertinente ao tema.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais que se enquadrarem no disposto no § 1º deste artigo sofrerão de forma cumulativa e imediata cominação da seguinte penalidade:

I - interdição imediata de suas atividades;

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que, após terem sofrido as penalidades descritas no inciso I do § 2º do artigo 3º deste decreto, persistirem na manutenção de suas atividades sofrerão a cassação de sua licença de funcionamento.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI, aos 31 de agosto de 2020.

JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO: MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E DEMAIS ATIVIDADES FÍSICAS.

1. Não permitir a entrada de trabalhadores e clientes, com sintomas gripais e ou com diagnóstico de COVID-19;
2. Recomendar que os clientes tragam 01 (uma) máscara de reserva, caso ocorra alguma intercorrência (umidade, sujidade, etc. e traga um saco plástico para colocar seus pertences;
3. Caso o cliente não leve o saco plástico, disponibilizá-lo na entrada da empresa/estabelecimento para a guarda dos pertences, de modo que o cliente possa permanecer com eles no interior do estabelecimento durante o seu atendimento de forma segura e com redução do risco de contaminação;
4. Manter um espaço físico com layout acessível e seguro, em conformidade com as normativas de biossegurança, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas de entrada ou para o atendimento, utilizar adesivos no chão para demarcação da distância mínima, manter portas e janelas abertas (sempre que possível), os locais de espera devem preferencialmente ser bem ventilados naturalmente;
5. Vedar a comercialização de produtos alimentícios no local de atividade física/Academia;
6. Importante que as áreas destinadas a recepcionar clientes possuam orientações de segurança e saúde do trabalho (cartazes, avisos, murais, etc.) com enfoque preventivo em linguagem clara e ilustrações voltadas para esclarecimento sobre os principais sintomas, meios de propagação/disseminação e medidas de prevenção da COVID-19, sendo de alcance, também, para todos os colaboradores nestes locais estratégicos;
7. Delimite com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2,0 m de distância do outro;

8. Durante o horário de funcionamento, entre os intervalos das aulas ou clientes, proceder a limpeza e desinfecção dos ambientes;
9. Se possível abra o estabelecimento também em horários alternativos, para que o tráfego de clientes e profissionais não coincida com o pico de movimento do transporte público;
10. Limite a quantidade de clientes que entram nos estúdios e academias, preferencialmente, trabalhe com horário agendado, com ocupação simultânea devendo-se respeitar o limite de 1 cliente a cada 4 m² (áreas de treino);
11. Os estúdios e academias devem aumentar o intervalo entre os agendamentos, de forma que haja um período maior de tempo entre uma sessão e outra. Assim, menos clientes entrarão em contato;
12. Os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 2m entre si e dos demais aparelhos;
13. Quando não houver condições de cumprimento de distanciamento mínimo, instalar barreiras físicas entre os alunos e/ou profissionais, ou entre um equipamento e outro;
14. Recomenda-se utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixe o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Faça o mesmo com os armários;
15. Posicione kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
16. Mantenha a higienização dos colchonetes, acessórios e equipamentos, imediatamente ao término de seu uso, mediante a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%;
17. Priorizar sempre a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas. Quando necessitar usar condicionador de ar, o mesmo deve ser ligado deixando janela ou porta aberta para renovação do ar. Manter limpos filtros e dutos do aparelho de ar-condicionado;
18. Solicitar a todos os trabalhadores e clientes da academia que cheguem de máscara e disponibilizar lavatório/pia com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70% na entrada e em locais estratégicos para que façam a higienização das mãos com frequência;
19. Recomende que os clientes evitem os horários de maior fluxo e se programem para treinar em horários alternativos;
20. É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;
21. Os clientes deve programar sua chegada para um curto tempo de espera até o horário agendado de forma a só permanecerem no local pelo período de atividade física;
22. Evitar atividades físicas que exigem contato físico/toque entre os participantes, em dupla, trio e pequenos grupos juntos;
23. Evite o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;
24. Idosos devem dar preferência para a realização de atividades em sua residência ou área livre e restrita, por meio de instrução/accompanhamento remoto. Caso seja necessária a atividades físicas de idosos em academia, deve-se destinar horário específico, de modo que não tenham contato com outros grupos;
25. Orientar aos clientes que levem seus objetos pessoais, como garrafas de água ou toalhas, e não compartilhar esses objetos com outras pessoas;
26. As orientações internas a serem divulgadas para os colaboradores bem como o público devem ser pautadas nos quesitos: higiene pessoal das mãos (lavagem com água e sabão e/ou assepsia com preparações alcoólicas); reconhecimento dos sintomas comuns do vírus no organismo humano (tosse seca, febre, coriza, dor de garganta, dor de cabeça, dor no corpo, dificuldade de respirar, perda do paladar ou do olfato e diarreia); uso efetivo e consciente dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; recomendações preventivas de cuidado e higiene (manter distância mínima de 2,00 metros e evitar tocar diretamente utensílios ou objetos comuns em meios públicos (interruptores de luz, maçanetas, corrimãos, portas, etc));
27. Não utilizar adornos (aliança, anéis, pulseiras, colares, brincos, relógios, etc.);
28. Orientar a higienização dos celulares e que evitar ao máximo o uso durante a permanência no estabelecimento;
29. E evitar colocar as mãos no solo diretamente e que colchonetes, acessórios e equipamentos sejam higienizados com álcool 70% antes e depois de cada sessão.